



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 6-A. O Sistema Único de Saúde (SUS) manterá plataforma digital única com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

.....
§ 10. A plataforma digital de que trata o *caput* deste artigo utilizará técnicas de criptografia que garantam a proteção dos dados pessoais e das informações relativas à saúde dos pacientes.””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, tem como objetivo reunir em uma plataforma digital, mantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), informações relativas ao histórico dos pacientes em estabelecimentos públicos e privados, o que será um grande progresso tanto para a formulação de políticas públicas quanto para a otimização do atendimento em saúde para os brasileiros.

No entanto, é preocupante um eventual uso indevido dessas informações estratégicas, visto a proliferação recente de ataques a bancos de dados públicos.

Então, para aumentar a segurança das informações coletadas, armazenadas e organizadas na plataforma do SUS, apresentamos a presente emenda, que submete o tratamento desses dados aos dispositivos da LGPD e obriga a utilização de técnicas de criptografia para garantir sua proteção.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21270.05700-08